

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 184/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA 10º DIA MUNDIAL DO ROCK EM IMIGRANTE

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERMANO STEVENS**, e a **PROPONENTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE**, CNPJ n.º 00.797.072/0001-01, sediada na Rua Guilherme Ernesto Lagemann, n.º 677, sala 3, Bairro Centro, Imigrante/RS, neste ato representada por sua representante legal SANDRA MARIA HOFLE DEMARI, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** para a realização do projeto **10º DIA MUNDIAL DO ROCK EM IMIGRANTE** selecionado por meio do Edital de Seleção de Projetos para Patrocínios Públicos n.º 007/2024, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.179/2018, no art. 74 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, Protocolo n.º 29.035/2024, Inexigibilidade n.º 033/2024, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/21, as quais a PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO à PROPONENTE para a realização do projeto **10º DIA MUNDIAL DO ROCK EM IMIGRANTE** selecionado através do Edital de Seleção de Projetos para Patrocínios Públicos n.º 007/2024.

II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE** se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à pessoa jurídica responsável pela execução do projeto selecionado.

1.2 A PROPONENTE obriga-se perante o Município de Imigrante a:

1.2.1. Realizar o projeto **10º DIA MUNDIAL DO ROCK EM IMIGRANTE** dias 14, 15, 16 e 17 de novembro de 2024, na forma e condição propostas no Edital de Seleção de Projetos de Patrocínios n.º 007/2024.

1.2.1.1. Em caso de impossibilidade de realização do evento por razões climáticas, e sendo transferido o evento, os prazos que tratam este contrato serão prorrogados.

1.2.3 Contrapartida de imagem: brindes, publicações em redes sociais e fichas de inscrições de automóveis;

1.2.4. Contrapartida negocial: cessão de imagens e vídeos para o banco de dados do Município e cessão de brindes;

1.2.5. Contrapartida Mídia: publicação em redes sociais.

1.2.6 Contrapartida social: proporcionar espaço de divulgação de bandas locais e regionais, espaço gratuito para comercialização de artesanato local, doação de alimentos direcionada a entidade carente.

2. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais e produtos oriundos do PROJETO o nome e a marca do Município de Imigrante/RS, sob a chancela PATROCÍNIO, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do PROJETO o patrocínio do Município de Imigrante.

3. Entrar em contato com a Assessoria de Imprensa do Município de Imigrante antes do início da divulgação do PROJETO para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação.

4. Abrir e/ou informar conta bancária em banco oficial conveniado com a Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, com objetivo de receber as transferências de recursos.

5. A PROPONENTE será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais,

previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto selecionado.

6. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.

7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 62 da Lei nº 14.133/21, durante todo o prazo de execução contratual.

III - DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de **R\$214.700,00 (duzentos e quatorze mil e setecentos reais)**, cuja despesa prevista para o presente exercício será decorrente da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 9 - SEC. MUN. DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Unidade: 1- SEC. MUN. DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.0024.2023- DIVULG. CULTURAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS

Despesa: 3.3.3.5.0.41.00.00 - Contribuição

2. A liberação do recurso será feita em parcela única, até o dia 06 de novembro de 2024, respeitando-se conforme Plano de Trabalho apresentado, através de crédito em conta bancária da PROPONENTE.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 30 de novembro de 2024, a contar do término da realização do projeto.

2. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Fiscal e/ou outros documentos fiscais válidos.

3. Fiscalização deste Contrato, será realizada pelo Secretário da Cultura, Desporto e Turismo e da servidora Mariane W. Fischer.

V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente CONTRATO vigorará de 29 de outubro de 2024 até 30 de novembro de 2024, com adimplemento de todas as obrigações do CONVENIENTE e a regular prestação de contas.

1.1. O PATROCINADOR poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

1. A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

3. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PROPONENTE.

4. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.

2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, o PATROCINADOR poderá aplicar as seguintes sanções à PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula II, acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Imigrante/RS, 29 de outubro de 2024.

SANDRA MARIA HOFLE DEMARI
Associação Cultural de Imigrante
PATROCINADO

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Ass.:

Nome:
Ass.: